



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da 293^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, realizada no dia 20 de março de 2012.

Realizou-se no dia 20 de março de 2012, às 09h00, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/CETESB, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, a 293^a Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Compareceram os conselheiros **Bruno Covas, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, Cláudio Bedran, Karina Keiko Kamei, João Gabriel Bruno, Gilberto de Andrade Freitas, Maria Auxiliadora Assis Tschirner, Sérgio Luiz Damiati, Rubens Nicareta Chemin, Ronaldo Severo Ramos, Jéferson Rocha de Oliveira, Marcos Alexandre Pires, Analí Espíndola Machado de Campos, Paulo Nogueira-Neto, Carlos Alberto Maluf Sanseverino, Eduardo Trani, Jorge Hamada, Paula de Lima Rocha Pannunzio, Iracy Xavier, Milton Sussumu Nomura, Sonia Maria Flores Gianesella, Luiz Antônio Cortez Ferreira, José Pedro Fittipaldi, Andrea Nascimento, Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho, Nerea Massini, Sido Otto Koprowski, Andréia Paula Novaes Marques, Fernanda Falbo Bandeira de Mello, Luís Sérgio Osório Valentim, Daniel Smolentzov, Helena Carrascosa de Queiroz Von Glehn, Paulo Roberto Dallari Soares, Alberto José Macedo Filho, Antônio César Simão, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Pierre Ribeiro de Siqueira.** Constavam do Expediente Preliminar: 1) Aprovação da Ata da 292^a Reunião Plenária Ordinária; 2) Comunicações da Presidência e da Secretaria-Executiva; 3) Assuntos gerais e inclusões de urgência na ordem do dia. Constavam da Ordem do Dia: 1) EIA/RIMA do Loteamento Residencial Figueira Garden II, de responsabilidade da Ivo Zarzur Administração e Participações Ltda., em Atibaia e Bragança Paulista (Proc. SMA 13.601/2007); 2) Resolução SMA sobre restrição de atividade pesqueira no setor Itaguaçu da APA Marinha do Litoral Centro; 3) Plano de Manejo da Estação Ecológica de Jataí. **O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, Bruno Covas,** declarou abertos os trabalhos e submeteu à aprovação a Ata da 292^a Reunião Plenária Ordinária, que foi aprovada nos termos regimentais. Como não houve nenhuma comunicação da Secretaria-Executiva e da Presidência, passou-se ao terceiro item do expediente preliminar. O conselheiro **Carlos Alberto Maluf Sanseverino** denunciou invasão em área de mangue nos dois lados da Estrada-Parque Guarujá-Bertioga, uma das quatro existentes no Brasil, e requereu fosse realizado acompanhamento e fiscalização dessas atividades pelo Ministério Público e Polícia Militar Ambiental, como também pelo próprio CONSEMA. Solicitou informação sobre o estágio em que se encontra a tramitação da regulamentação da lei de fomento e de ensino da disciplina educação ambiental nas escolas públicas de ensino médio. Referiu-se também à polêmica acerca da venda de fósseis brasileiros pela internet, à vista das lacunas na legislação que protege esse patrimônio, posto que data de 1942, e propôs que o assunto fosse discutido pelo Pleno. Propôs, outrossim, fosse objeto de pauta, em regime de urgência, o encaminhamento, pela Presidência do Conselho, de ofício de condolências à família do eminentíssimo Prof. Dr. Aziz Ab'Saber, professor emérito da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo e presidente de honra da Sociedade Brasileira para o Progresso das Ciências, manifestando gratidão pelo valoroso legado por ele deixado para esta e para as futuras gerações. Propôs também, e teve acolhida a proposta, fosse dedicado um minuto de silêncio pela morte do eminentíssimo mestre. O conselheiro convidado **Paulo Nogueira-Neto** declarou haver estado, na semana anterior, no Município de Luis Antônio, onde se surpreendeu ao se deparar com uma reunião presidida pelo promotor de meio ambiente da Comarca e à qual se faziam presentes cerca de quarenta pessoas. Relatou, à vista de tratar-se o assunto de ponto de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

pauta desta reunião – o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Jataí –, ter informado, nessa oportunidade, competir exclusivamente ao CONSEMA deliberar sobre essa questão, muito embora tais reuniões fossem importantes no contexto do melhor esclarecimento dos municípios. Observou que dois temas se destacaram nas discussões que presenciou na ocasião – as informações acerca de possível onda de desemprego resultante da mecanização da atividade canavieira e a poluição decorrente da disposição da vinhaça no solo. Sobre este último tema, observou que, se obedecidos criteriosamente os parâmetros ditados pela CETESB, não haveria maior motivo de preocupação com o uso da vinhaça, que era, sim, extremamente danosa ao meio ambiente, mas somente quando despejada diretamente nos rios, provocando a mortandade de peixes. A conselheira **Maria Auxiliadora de Assis Tschirner** solicitou fosse registrada em ata, na sua integralidade, a moção de agradecimento aprovada e encaminhada pela Sociedade Amigos de Bairro do Parque Ipê, pela Associação de Moradores do Petit Village e pela OSCIP In-PACTO Inst. de Proteção Ambiental, nos termos em que procedeu à leitura: “Moção de Agradecimento. Nós, entidades representantes da população da Região Oeste da Grande São Paulo, vimos por meio desta moção agradecer aos senhores Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, Bruno Covas, Secretário de Meio Ambiente, diretores da SEHAB e CDHU, Dr. Paulo Nogueira-Neto, e a todos os funcionários, pela elaboração de projetos referentes ao Parque TIZO-Terras Institucionais da Zona Oeste, colaborando para a conservação dos recursos naturais em prol da sustentabilidade. Com as recentes determinações estaduais no sentido de provisionar recursos para sua implantação, queremos reconhecer o empenho dos funcionários que têm se dedicado ao trabalho de gerir, buscar os trâmites legais e providenciar a preparação para o início das obras do Parque, que será muito importante para todos os cidadãos da RMSP, envolvendo diretamente os municípios da sua Zona Oeste como Cotia, Osasco e São Paulo, carentes de áreas de lazer e preservação ambiental. Queremos citar e agradecer às funcionárias que têm participado ativamente das reuniões do Conselho Gestor do Parque TIZO: Arquiteta Ana Lúcia P. de Faria (SMA-SP), Arquitetas Kyung Mi Lee e Ana Coelho (CDHU). Firmamos a presente, Cotia/SP, 19 de março de 2012. [assinado por] Sociedade Amigos de Bairro do Parque Ipê, Associação de Moradores do Petit Village e OSCIP In-PACTO Instituto de Proteção Ambiental”. O conselheiro **Cláudio Bedran** denunciou a utilização de agrotóxicos pela empresa COSAN no Município de Dourada-SP, e observou que a empresa, antes considerada exemplar por sua atuação, tornou-se uma “empresa-bandida” do meio ambiente. Informou que seus caminhões derrubam as cercas que limitam as propriedades e seus aviões despejam agrotóxicos sobre a população local. Lamentou o tratamento dado aos processos de reflorestamento financiados pela FEHIDRO que, entre os anos de 2001 e 2006, eram finalizados tão somente com a emissão do parecer conclusivo da Fundação Florestal. Alguns deles agora, com o progressivo aumento das exigências para sua conclusão, ainda se encontram tramitando, e os recursos que lhes são destinados, em decorrência desses desdobramentos, atingiram cifras pouco razoáveis, a exemplo do Projeto Santa Rosa. Propugnou maior respeito à sociedade civil, especialmente aos representantes daquelas entidades que primam por uma atuação digna e que se fazem presentes em todos os comitês e colegiados. **Maria Angélica de Oliveira Gonçalves**, diretora da Associação dos Especialistas Ambientais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, representando sua presidente, Daniela Bueno, e na condição de assessora da conselheira Anali Espíndola Machado de Campos, declarou que referida associação fora criada para tratar de questões diversas atinentes ao papel que desempenham os especialistas no âmbito da Secretaria, e de modo especial à questão da política salarial para esses funcionários públicos, a qual teria levado grande parte deles a se exonerarem. Observou que, segundo lhe parecia, os salários da categoria estavam defasados, posto que não sofriam



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

reajuste algum desde que empossados, a despeito do relevante trabalho que realizavam. Concluiu pedindo apoio do Pleno ao seu pleito. **Gilberto de Andrade Freitas** declarou ser portador de boas e não tão boas novas. As boas diziam respeito à recuperação das condições de biodiversidade na Represa de Rio Preto, que se deve às ações ambientais desenvolvidas recentemente no município e em toda a região. Noticiou a respeito haver sido identificadas 111 diferentes espécies de fauna – 74 de aves, 31 de peixes, 3 de anuros, 2 de mamíferos e uma de réptil. Tal verificação recebeu o nome de “Santuário Revelado”, título de matéria publicada no “Diário da Região”, edição de 4 de março de 2012. A novidade não tão boa cuidava dos reconhecidos danos ambientais, especialmente na mata ciliar, causados por construções criminosamente encravadas à beira d’água. Denunciou tratar-se de mansões milionárias que, fixadas junto ao Rio Grande, “atropelam” o Código Florestal, dando ensejo a cerca de 2 mil ações requerendo sua interdição e demolição, ou medidas similares. Ponderou a respeito dos riscos decorrentes de se delegar exclusivamente ao município o licenciamento ambiental, e defendeu a manutenção, no contexto desse processo, da atuação conjunta das três esferas – governos federal, estadual e municipal. **Sérgio Luiz Damiati**, respondendo à questão levantada pelo conselheiro Carlos Sanseverino sobre a necessidade de se regulamentar a lei que introduz a disciplina de educação ambiental nas escolas, informou que um grupo de trabalho estava se reunindo para discutir essa legislação, já tendo sido analisados alguns de seus artigos, e que SMA e SE firmaram termo de cooperação com o objetivo de formatar um curso a ser oferecido em agosto próximo. E concluiu dizendo que todos os conselheiros receberiam as informações a respeito, podendo inclusive participar dos debates desse grupo. O **Presidente do Conselho** e o conselheiro **Sanseverino** sugeriram que as datas dos encontros fossem comunicadas a todos os conselheiros. A conselheira **Helena de Queiroz Carrascoza Von Glehn** informou, em primeiro lugar, não ser exigido nenhum tipo de autorização para o reflorestamento feito exclusivamente com espécies nativas; em segundo lugar, terem sido editadas diversas resoluções SMA, entre elas a 08/2008, que determina as medidas a serem adotadas para que o reflorestamento seja operado de forma tecnicamente adequada, produzindo, assim, os efeitos esperados. Esclareceu que, no caso de projetos a serem implantados com recursos públicos, o atendimento a essa resolução é obrigatório, enquanto não eram os projetos implantados de forma espontânea. Colocou-se ao final à disposição do conselheiro Cláudio Bedran no que tange aos processos supostamente ainda pendentes de conclusão. Em relação aos novos projetos financiados pelo FEHIDRO, a SMA propôs à SRH a criação de grupo com o objetivo de se revisarem os manuais e as atribuições dos agentes técnicos. Retorquiu o conselheiro **Cláudio Bedran** que, como o agente técnico do projeto era a Fundação Florestal e esta lhe oferecera parecer conclusivo, sua responsabilidade limitava-se a dar ciência ao produtor rural do teor desse parecer. Entretanto, disse, a CBRN continua a solicitar uma série de documentos. Parabenizou a Polícia Militar Ambiental na pessoa do Cel. Milton Sussumu Nomura, pelo sucesso da operação de apreensão de aves no município de Taquaritinga. Requereu ao Presidente do CONSEMA fosse conferida celeridade ao resarcimento das despesas a que têm direito os representantes de entidades ambientalistas que residem no interior. O conselheiro **José Pedro Fittipaldi** parabenizou os especialistas pela criação de sua associação de classe, categoria à qual pertenceu. O **Presidente do CONSEMA** colocou em votação a proposta de se incluir na ordem do dia o encaminhamento de ofício de condolências à família do eminente Prof. Dr. Aziz Ab’Saber. Aprovado o pleito e fazendo uso das prerrogativas regimentais, declarou invertida a ordem do dia, passando o item a figurar em primeiro lugar. Imediatamente submeteu a votação o texto proposto, que foi aprovado por unanimidade, dando origem à seguinte decisão: **“Deliberação CONSEMA 12/2012. De 20 de março de 2012. 293ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. O Conselho**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência legal, delibera: Artigo Único – **Solicita à Presidência do Conselho que encaminhe ofício de condolências à família do eminente Prof. Dr. Aziz Ab'Saber, professor emérito da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo e presidente de honra da Sociedade Brasileira para o Progresso das Ciências, e manifesta gratidão pelo valoroso legado por ele deixado para esta e para as futuras gerações”.** Passou-se ao segundo item da ordem do dia, qual seja, o EIA/RIMA do Loteamento Residencial Figueira Garden II, de responsabilidade da Ivo Zarzur Administração e Participações Ltda., em Atibaia e Bragança Paulista (Processo SMA 13.601/2007). **André Zarzur**, representante da Ivo Zarzur Administração e Participação Ltda., apresentou novamente o projeto e teceu comentários sobre suas características: trata-se de um empreendimento residencial, situado em Atibaia e Bragança, equidistante da sede dos dois municípios – dado este que ilustrou com transparência – e cuja área total é de 4 milhões de metros quadrados. Acrescentou que o empreendimento será implantado em cinco fases, alcançando a ocupação máxima de 28%, tratando-se, portanto, de obra de baixo impacto e com reserva legal de significativa extensão, além de grande quantidade de áreas verdes. Finalizou declarando que todas essas informações serão visualmente detalhadas. **Alexandre Martinelli**, representante da MM Consultoria Ambiental, empresa responsável pela elaboração do EIA/RIMA, apresentou a equipe multidisciplinar que realizou os estudos, composta por sociólogos, geólogos, engenheiros e biólogos. Lembrou que se trata da segunda etapa do Loteamento Figueira Garden – e, que por isso, tem o nome de “Figueira Garden II” –, e que é, em última análise, uma ampliação do primeiro. Esclareceu que o processo se iniciou em 2006, com a apresentação do plano de trabalho e, meses depois, com a apresentação do EIA/RIMA e a realização da audiência pública em 2007. Apresentou mapa que ilustrava a primeira fase do empreendimento em cada uma das áreas, tanto na porção que pertence ao Município de Bragança Paulista – 338 hectares – como na que pertence ao de Atibaia – 71 hectares. Acrescentou que a área localizada no território de Atibaia possui relevo plano, diferentemente da que se localiza no território de Bragança Paulista, que apresenta relevo suave. Explicou que o único fragmento de vegetação nativa fora averbado como reserva legal. Mostrou mapas ilustrando a fase 1 de implantação do loteamento em Atibaia e a ocupação antrópica no entorno da área total do empreendimento. Lembrou que, através dessas ilustrações, se podia observar que, além do fragmento com vegetação nativa que constitui a reserva legal, todos os demais fragmentos são constituídos por vegetação pioneira, sendo mais de 60% da gleba composta por pasto e alguns fragmentos de eucaliptos. Acrescentou que 43% da área total do loteamento serão destinados à área verde, incluindo a reserva legal, e que parte significativa exigirá apenas a manutenção da área vegetada, sendo que a outra parte será objeto de reflorestamento. Aduziu que, além dessa reserva, que abrange um pouco mais de 27% da extensão superficial total da gleba, mais de 9% constituem áreas de preservação permanente, e que a somatória de todas as áreas verdes, como já foi referido, ocupará 43% da área total do loteamento. Relatou que a implantação dos 2.253 lotes corresponderá a um pouco mais de 27% da área total do empreendimento. Explicou que, além disso, estão previstos sistema viário – cerca de 16% - e áreas institucionais que ocuparão um pouco mais de 6% da gleba. Enfatizou que esse empreendimento será lançado em cinco etapas, uma das quais em Atibaia e as demais em Bragança Paulista. Referiu ainda tratar-se de empreendimento com características de residência de veraneio, cuja ocupação efetiva será sazonal, estimando-se que, ao final da fase II – o que só ocorrerá daqui a 30 anos –, será ocupada por uma população de 14 mil habitantes. Aludiu às análises do meio físico (geologia, pedologia e geomorfologia, recursos hídricos superficiais e subterrâneos, clima e ruído), do meio biótico (vegetação e fauna) e do meio antrópico em tudo que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ihe diz respeito. Lembrou que a caracterização do solo associada ao diagnóstico ambiental permite identificar os impactos ambientais, sua incidência em cada um dos meios analisados e em cada uma das fases do processo de implantação. Identificou os incômodos que ocorrerão durante a fase de instalação e citou as medidas que podem ser adotadas, entre outras, umectação do solo exposto no período de estiagem, regulagem e manutenção dos veículos e máquinas, limitação de circulação de veículos pesados no período noturno, programa de educação ambiental, gestão de resíduos sólidos e efluentes. Enumerou algumas medidas a serem implementadas para minimizar a ocorrência de erosão no solo e de assoreamento e alteração da qualidade dos cursos d'água, entre as quais, controle topográfico contínuo durante as obras e implantação de sistema de drenagem superficial dotado de caixas de sedimentação e dispositivos de retenção de cargas difusas. No que diz respeito ao impacto na cobertura vegetal, entre as medidas mitigadoras e compensatórias citou incluir-se: a implantação dos lotes somente em áreas com vegetação pioneira; a execução de projeto paisagístico contemplando jardins ornamentais, arborização das vias e áreas verdes; a recomposição vegetal prioritariamente em áreas de preservação permanente e outras que promovam a conectividade com fragmentos nativos e a revegetação da reserva legal. Ponderou que as medidas preventivas para impedir possíveis interferências na fauna silvestre são a manutenção das vias em boas condições de tráfego, incluindo sinalização adequada; limitação da velocidade dos veículos; implantação de passagens de fauna; execução de projeto paisagístico e recomposição das áreas de preservação permanente e das que promovam conectividade entre fragmentos nativos. Em relação às medidas mitigadoras dos impactos na infraestrutura urbana, sobressaem-se: construção de Estação de Tratamento de Água–ETA; ampliação da Estação de Tratamento de Efluentes–ETE; destinação do lodo da ETE para unidade devidamente licenciada; destinação final dos resíduos sólidos para aterros sanitários e melhorias no sistema viário. Informou que, no que concerne aos impactos positivos, destaca-se como medida incentivadora dar prioridade à contratação da mão de obra local. Por derradeiro, obtemperou que a equipe técnica responsável pela elaboração do EIA/RIMA concluiu que, adotando-se as medidas mitigadoras propostas, o Loteamento Residencial Figueira Garden – Fase II é ambientalmente viável. Passou-se à discussão. A conselheira **Iracy Xavier da Silva** teceu inicialmente elogios à concepção do projeto, mormente quanto à sua reduzida intervenção na vegetação, prevendo não apenas a manutenção da área vegetada como ainda a recuperação das áreas verdes degradadas. Referiu-se também à sua adequada localização geográfica, posto que se encontra em área de expansão urbana. Observou que o projeto é objeto de detida análise desde o ano de 2006, quando teve início o licenciamento, e que se mostrou um dos mais interessantes projetos já analisados pela equipe. Ponderou que na apresentação foram mostrados de forma exaustiva os detalhes técnicos dos estudos, mas restou lacunosa a abordagem dos programas, o que passou a fazer. No que diz respeito à erosão, relatou que a equipe técnica propôs medidas que previnem o surgimento desse fenômeno e, corroborando a proposta do empreendedor, exigiu que, para a fase seguinte do licenciamento, fosse contemplado o detalhamento do projeto de controle da execução das obras. Acerca de como o projeto tratou a questão da fauna, passou a palavra às técnicas responsáveis pela área de licenciamento desse tipo de empreendimento, Renata Mendonça e Viviane Kondruk, para que ofertassem maiores esclarecimentos. Elas informaram que, por se tratar de área com significativa intervenção antrópica, ocupada predominantemente por pasto, praticamente inexiste fauna sensível ou endêmica, embora alguns mamíferos rondem a área. Outro dado que puseram em relevo foi que 40% da área será reflorestada, e que se deixará para a próxima fase do licenciamento o levantamento das passagens de fauna nas vias, medida essencial na mitigação dos impactos no meio biótico. O conselheiro **Cláudio**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Bedran manifestou preocupação com a situação geográfica do projeto, posicionado entre uma montanha e um lago e, também, com o tratamento e a destinação dos esgotos gerados. Questionou, ao final, o uso, durante a discussão, do termo “pasto sujo”. **Iracy Xavier** replicou que a área em declive ficará preservada e será recuperada e transformada numa mata. Quanto ao tratamento dos esgotos, informou que a fase 1 do empreendimento já conta com uma estação de tratamento de sistema compacto, e que esta estação será ampliada e os efluentes tratados serão dispostos no córrego indicado no projeto, uma vez que atestadas pela CETESB as condições adequadas de vazão. Lembrou que, no que dizia respeito à destinação de recursos às unidades de conservação, observar-se-á a legislação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação–SNUC, que determina que 0,5% dos recursos investidos na obra sejam destinados a essas unidades, cuja escolha é realizada pela Câmara de Compensação Ambiental da SMA. **Alexandre Martinelli**, representante da MM Consultoria Ambiental, reiterou que as áreas destinadas à reserva legal nos municípios de Atibaia e Bragança Paulista já se encontravam averbadas nas respectivas matrículas. A esse respeito, enfatizou a conselheira **Iracy Xavier** que a função precípua da averbação da reserva legal era a vinculação a um uso futuro, no caso sua manutenção como área protegida, e que ela constituía o efetivo ganho ambiental obtido com a implantação do empreendimento. A conselheira **Karina Keiko Kamei** registrou suas preocupações: com o caráter fragmentário do licenciamento ora debatido, sobretudo no que diz respeito a uma adequada gestão do espaço físico; com a manutenção das áreas de preservação permanente com acentuada declividade, o que, nos termos da lei, constituía uma obrigação do empreendedor, e não uma compensação; com a destinação das áreas degradadas com potencial de recuperação para o lazer de poucos. Mais uma preocupação, adiantou, era com a informação de que as ruas do loteamento alcançam as áreas de preservação permanente do corpo d’água. Por último, questionou o modestíssimo percentual de recursos destinado à unidade de conservação. **Alexandre Martinelli**, representante da MM Consultoria Ambiental, esclareceu as dúvidas suscitadas pela conselheira Karina Kamei, enquanto **Iracy Xavier**, acerca especificamente da suposta fragmentação do empreendimento, pontuou que o EIA/RIMA analisou cada uma das fases do licenciamento e que, por encontrar-se o empreendimento em área de expansão urbana, era perfeitamente compatível com a natureza do projeto e com o norteamento ditado pelos planos diretores de cada um dos municípios. Reiterou que a fase 2 do projeto compreende cinco subfases, e que o horizonte do projeto era de trinta anos. O conselheiro **Carlos Alberto Maluf Sanseverino** registrou sua preocupação quanto à existência de questionamentos de autoridades públicas dos municípios, do Ministério Público e de entidades da sociedade civil, no que se refere ao projeto em discussão, a respeito do que propôs que a Procuradoria Geral do Estado se fizesse presente em todas as reuniões do Conselho, e fundamentou seu pleito destacando que a cada dez demandas judiciais propostas pelo MP, em oito delas a Secretaria do Meio Ambiente ou a CETESB figuravam como réis, o que realimenta a já excessiva judicialização das questões ambientais no Estado. Sugeriu ao final que as autoridades e agentes políticos envolvidos com tais questões verificassem *in loco* qual o posicionamento da sociedade civil em relação aos empreendimentos em licenciamento. **Iracy Xavier** informou que consta do parecer técnico em apreciação a relação de todos os órgãos locais, principalmente municipais, que foram ouvidos ao longo desse licenciamento, e que constava do processo os documentos por eles emitidos, quando necessário. Em face da reiterada indagação do conselheiro Carlos Alberto Maluf Sanseverino, esta conselheira declarou categoricamente que absolutamente ninguém questionou o projeto em qualquer aspecto. A conselheira **Maria Auxiliadora de Assis Tschirner** arrematou que a consulta aos órgãos municipais constante do processo precede à atual gestão, empossada ao final de 2008. O cons. **Eduardo Trani**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

declarou que tanto o testemunho da conselheira Iracy Xavier quanto à apresentação realizada demonstravam tratar-se de um projeto bem elaborado, mas chamava a atenção para a possibilidade de se configurar ocupação desordenada no entorno desse empreendimento. Citou o Programa Entre Serras e Águas que, protagonizado pela Secretaria do Meio Ambiente, incentivava os municípios a elaborarem seus planos diretores, evitando assim ocorrência desse fenômeno. O mesmo programa – prosseguiu – identificou que em Bragança Paulista e Atibaia teria lugar um crescimento desordenado e, diante desse cenário, propunha se acrescentasse às recomendações e exigências contidas no EIA/RIMA e no parecer técnico, que o empreendedor protocolasse junto às Prefeituras de Bragança Paulista e de Atibaia a recomendação de que fosse incluída nos Planos Locais Habitacionais de Interesse Social–PLHIS a previsão de pressão demográfica, nos próximos anos, e a consequente demanda por habitação de interesse social nesses municípios. A conselheira **Iracy Xavier da Silva** declarou enfaticamente que reiterava a proposta do conselheiro, até mesmo porque esse problema ocorreu também na Baixada Santista e motivou a edição de uma resolução obrigando os empreendedores a encontrarem uma solução de moradia para a população que chegou à região durante a implantação de algumas obras. A conselheira **Sônia Maria Flores Gianesella** externou várias preocupações. Uma delas diz respeito à sua crença de que esse loteamento não permanecerá, no horizonte de 30 anos, ou seja, até que ocorra sua ocupação plena, na condição de segunda residência, pois certamente será ocupado por moradores locais. Outra preocupação diz respeito ao fato de o abastecimento de água e o tratamento de esgoto não serem previstos para uma população efetiva de 17 mil pessoas, contando os moradores e os agregados. Questionou a ausência de mapa topográfico que ilustrasse os “mares de morro” – tal como essa topografia era nomeada pelo eminentíssimo professor Aziz Ab’Saber –, os quais são suscetíveis a significativo processo erosivo. Declarou que, por esse motivo, perguntava à SMA se o monitoramento que será realizado se voltará somente para as obras do empreendedor, cabendo aos proprietários executarem as obras de contenção de suas residências, e que tal questionamento se devia à notória presença de processos erosivos nos lagos existentes no interior desses loteamentos, decorrentes da construção dessas residências. Outra questão, adiantou, diz respeito à ausência da relação dos animais que vivem nessa região, o que é imprescindível para se determinar o tipo de reflorestamento a ser executado, ou seja, não apenas na forma de mata, mas também com plantas de cerrado, mantendo trechos na forma de campo, para efetivamente se preservar todo tipo de fauna que exista nessa região e que esteja sobrevivendo a duras penas. Ao final chamou atenção para um erro que observou constar da apresentação, qual seja, a inclusão do item “áreas verdes” no total de áreas impermeáveis. A conselheira **Iracy Xavier da Silva** ratificou a observação feita pela conselheira que a antecedeu e observou que esse empreendimento se localiza na Serra da Mantiqueira, e que qualquer projeto que aí seja implantado deve levar em conta as intervenções antrópicas havidas na região. Lembrou ainda que, com relação aos problemas erosivos, o parecer propugna que questões relacionadas com a ocupação futura dos lotes sejam contempladas nos contratos de compra e venda, e que pedia ao consultor que esclarecesse se isso já ocorre, pois, caso contrário, essa questão deverá ser incluída nos referidos contratos. **Alexandre Martinelli**, representante da MM Consultoria Ambiental, comentou inicialmente que todo o empreendimento será gerido por uma associação dos moradores que já tem definidos os parâmetros de construção a serem seguidos com vistas a serem mantidos os padrões do empreendimento. Informou também que, no momento de aquisição do terreno, cada proprietário estará ciente das restrições impostas pelo empreendedor e das obrigações contratuais. Observou que, no que se refere ao abastecimento de água e à destinação dos efluentes, será feita a captação superficial de água no barramento existente e ela será levada para uma estação de tratamento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

convencional de água, ou seja, com filtração, decantação, coagulação e cloração e que a qualidade de água desse manancial será monitorada, e será feita “reservação” em cada uma das fases. Informou ainda que, no que diz respeito à estação de tratamento, que é de lodo ativado por batelado, embora atualmente atenda à demanda existente, ela será ampliada. Esclareceu também que, ainda que o volume e fluxo de água sejam suficientes para abastecer a população – 14 mil moradores e mais os agregados –, o DAEE já concedeu outorga que contempla toda essa demanda, o que igualmente ocorre com a ETA cujo dimensionamento levou em conta a quantidade de água necessária para o abastecimento, com base no cálculo de que são necessários 200 litros por dia para cada habitante. Além disso, obtemperou, o projeto contempla uma reserva para eventual ocorrência de quebra do sistema. Em relação ao esgoto, o consultor informou que existe um módulo implantado, que está dimensionado para atender não só os 450 terrenos da fase 1 como também já comporta o atendimento de 30% da fase 2 e, na medida em que se for dando a ocupação, a estação irá sendo ampliada, o que já foi aprovado pela CETESB. A conselheira **Iracy Xavier da Silva** reiterou essas informações com o comentário de que, em relação ao abastecimento de água e ao tratamento de esgoto, se deveria ficar tranquilo, pois as condições propostas já foram aprovadas pelos técnicos da CETESB e pelos membros do Comitê de Bacia. Respondidas às questões colocadas pelo conselheiro **Pierre Ribeiro Siqueira** acerca da localização do lago onde será feita a captação da água e acerca da manutenção desse tipo de estação mesmo com o aumento da demanda, o conselheiro **Fábio Augusto Gomes Vieira Reis** teceu considerações sobre a existência de médias e pequenas barragens em propriedades rurais e loteamentos fechados, e que, no caso do empreendimento em discussão, mesmo com a declividade de 20%, a região possuía morros, macacões e lotes rochosos, áreas em que se verifica a ocorrência de movimentos de massa e escorregamentos. Observou também que, no caso específico dessas barragens, outro aspecto o preocupava, que era o controle geotécnico, necessário para evitar rompimentos. Questionou a quem cabia a responsabilidade por esse controle, se ao condomínio ou aos proprietários, pois, embora o DAEE calculasse e concedesse a outorga, ele não possui a infraestrutura necessária para executá-lo. Propugnou, então, que esse acompanhamento fosse contemplado por um dos programas ambientais a serem implementados, pois se trata de procedimento simples e cuja execução pode ser orientada pelos manuais elaborados por entidade como a ABES e a Associação Brasileira de Recursos Hídricos. Ao concluir, formulou proposta de esse procedimento constituir exigência de um dos programas propostos. A conselheira **Iracy Xavier da Silva** esclareceu que a manutenção dos lagos foi contemplada, principalmente no que diz respeito ao controle geotécnico e ao aporte de sedimentos. A conselheira **Fernanda Falbo Bandeira de Mello** comentou que, resgatando a discussão da última plenária, verificava que sobre a paisagem nada fora comentado até agora, e que, em relação à fauna, havia-se proposto a implementação de programa de emergência, com a orientação dos procedimentos a serem adotados, principalmente para os casos em que animais de grande porte invadam residências. Reiterou que os programas de educação ambiental propostos preconizem medidas não só relacionadas com a conscientização da população, mas, também, com a forma de lidar com circunstâncias emergenciais desse tipo. Declarou que, com tristeza, lembrava que, quando um animal de grande porte invadia uma residência, costumeiramente se chamava o bombeiro, mas quando se tratava de um animal pequeno e cuja aparência “não era bonitinha”, ele normalmente morria de pauladas. Acrescentou que, com relação ao abastecimento de água e ao tratamento de esgoto, havia-se tranquilizado com o posicionamento da CETESB, segundo o qual não importava se o loteamento era de segunda residência ou de residência definitiva, mas, sim, se a região suportaria o empreendimento do ponto de vista da capacidade de suporte de seus recursos naturais. Em contrapartida, observou, não se tranquilizara com



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

as informações dadas sobre a responsabilidade pelo cumprimento de obrigações importantes do ponto de vista ambiental, entendendo, portanto, que essa questão não se encontrava suficientemente esclarecida, pois, apesar de terem sido feitas referências a uma associação de moradores, esta não fora suficientemente definida. Declarou que, além do detalhamento dessas obrigações, fazia-se necessário também esclarecer a natureza jurídica dessa associação, que deveria ser compatível com o ônus a ser assumido em caso do não cumprimento das obrigações – tanto as de cunho ambiental como urbanístico –, as quais deveriam constar da matrícula do imóvel. Reiterou solicitação já formulada na reunião anterior, qual seja, de que as questões que envolvem procedimentos com os animais constituíssem um item do programa de educação ambiental. Os conselheiros **Cláudio Bedran, Iracy Xavier da Silva, Fernanda Falbo Bandeira de Mello e Karina Keiko Kamei** teceram considerações sobre o responsável último pelo cumprimento das obrigações e compromissos assumidos durante o processo de licenciamento – se o município, por ser dele que emanam as diretrizes e orientações, ou a associação. O conselheiro **João Gabriel Bruno** propôs que se acrescentasse às exigências do EIA/RIMA e do Parecer Técnico/CETESB/010/12/IE, como condição para a concessão da licença de instalação, que se integrasse ao Sistema de Monitoramento Ambiental da Fundação Florestal o monitoramento que será realizado pelo empreendedor, durante a execução das obras e nos anos subsequentes, com o registro de informações na periodicidade a ser estabelecida. Manifestaram-se os conselheiros **José Pedro Fittipaldi, Luís Sérgio Osório Valentim**, que elogiaram o projeto, a consistência dos posicionamentos manifestados, nada obstante os argumentos que se contrastavam, reconhecendo ter sido ele exaustivamente discutido. O conselheiro convidado **Paulo Nogueira-Neto** ponderou a importância de se olhar com cuidado para a questão topográfica e para a problemática epidemiológica, numa perspectiva de prevenção. Ponderou que as medidas a serem adotadas, a exemplo da baixa impermeabilização dos lotes, devem transcender o alcance do projeto. **Maria Auxiliadora de Assis Tschirner**, retomando a discussão sobre a responsabilidade civil decorrente da desobediência aos parâmetros definidos pelo projeto, defendeu que caberia ao Ministério Público dirimir tal questão, e lembrou que, no contexto da própria RMSP, inúmeros empreendimentos ferem frontalmente a legislação, em especial no que tange à preservação das áreas verdes. Em resposta aos questionamentos do conselheiro **Pierre Ribeiro de Siqueira**, o consultor ofereceu informações que corroboraram o posicionamento do conselheiro no que diz respeito ao abastecimento de água e ao tratamento e disposição dos resíduos. A conselheira **Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn** formulou as seguintes propostas de exigência: 1) que a expressão constante do final da exigência nº 8, fls. 21 do parecer, passe a ser a seguinte: “além de cronograma de implantação e monitoramento, por um período mínimo de 5 anos após o plantio”; 2) que a redação da exigência imposta para o período “durante a operação do empreendimento” constante das fls. 23 do parecer, passe a ser a seguinte: “apresentar relatórios anuais do Programa de Recuperação e Manejo das Áreas Verdes e Reservas Legais por, no mínimo, cinco (5) anos após a obtenção de LO para cada uma das etapas do empreendimento”. O **Presidente do CONSEMA** colocou em votação o Parecer Técnico/CETESB/012/IE sobre o empreendimento em tela, com a modificação proposta para a tabela das áreas do Loteamento Residencial Figueira Garden II, constante às folhas 4, que foi aprovado pelo quórum de vinte e nove (29) votos favoráveis e duas (2) abstenções. O **Presidente do CONSEMA** submeteu à votação a seguinte proposta de exigência como condicionantes para a concessão da licença de instalação: dever o empreendedor protocolar junto às Prefeituras dos Municípios de Bragança Paulista e de Atibaia a recomendação de que seja incluída nos Planos Locais Habitacionais de Interesse Social–PLHIS a previsão de pressão demográfica, nos próximos anos, e da consequente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

demanda por habitação de interesse social nesses municípios. Tal proposta foi aprovada pelo quórum de vinte e nove (29) votos favoráveis e duas (2) abstenções. O **Presidente do CONSEMA** submeteu à votação a seguinte proposta de exigência como condicionante para a concessão da licença de instalação: dever o empreendedor integrar ao Sistema de Monitoramento Ambiental da Fundação Florestal o monitoramento que será realizado pelo empreendedor, durante a execução das obras e nos anos subsequentes, com o registro de informações na periodicidade a ser estabelecida. Tal proposta foi aprovada pelo quórum de vinte e nove (29) votos favoráveis e duas (2) abstenções. O **Presidente do CONSEMA** colocou em votação a modificação de redação proposta para a expressão constante do final da exigência nº 8, fls. 21 do referido parecer, passando a ser a seguinte: “além de cronograma de implantação e monitoramento, por um período mínimo de 5 anos após o plantio”; e, por último, da modificação da redação proposta também para o período “durante a operação do empreendimento”, às folhas 23, que passa a ser a seguinte: “apresentar relatórios anuais do Programa de Recuperação e Manejo das Áreas Verdes e Reservas Legais por, no mínimo, cinco (5) anos após a obtenção de LO para cada uma das etapas do empreendimento”, que foram aprovadas pelo quórum de vinte e nove (29) votos favoráveis e duas (2) abstenções. Essas decisões levaram à **Deliberação CONSEMA 13/2012**, que será transcrita ao final da ata, com vistas a se preservar a formatação da tabela. Passou-se ao terceiro ponto da Ordem do Dia, qual seja, a Resolução SMA sobre Restrição de Atividade Pesqueira no Setor Itaguaçu da APA Marinha. **Marcos Campollini**, seu gestor, declarou que as APAs Marinhas do Litoral Paulista foram criadas até o final de 2008, perfazendo uma área de 1.200.000ha, e assim se configuraram: 1) APA Marinha do Litoral Sul, que se inicia na divisa de Peruíbe com Iguape, seguindo até Cananéia; 2) APA Marinha do Litoral Centro, que se inicia em Peruíbe e segue até a divisa com Bertioga e São Sebastião; e 3) APA Marinha do Litoral Norte, que segue até a divisa com o Estado do Rio de Janeiro. Por decisão da Marinha do Brasil, esclareceu, as APAs Marinhas Centro e Norte são constituídas por três setores, entre os quais se inclui o de Itaguaçu. Lembrou que, como todas as unidades de conservação, as APAs Marinhas possuem um conselho gestor, e este é composto por vinte e quatro representações, seis das quais pertencem à sociedade civil, incluindo o setor pesqueiro. Observou que, apesar de composto por apenas vinte e quatro cadeiras, nesse conselho se encontram representadas todas as quarenta e seis entidades representativas das colônias de pesca da Baixada Santista e dos sindicatos que atuam com a pesca industrial. Entre outras representações, comentou, o conselho abriga o Ministério da Pesca, o IBAMA, a Polícia Militar Ambiental e o Instituto de Pesca, todas elas especializadas na gestão dos recursos pesqueiros. De acordo com a legislação, asseverou, as APAs Marinhas têm a função de ordenar as atividades de pesca e de turismo, entre outras. Após descrever toda a tramitação que envolve a legislação produzida, ressaltou que, para que seja implementado, o plano de manejo deve ser obrigatoriamente apreciado pelo CONSEMA. Enfatizou que os principais documentos que subsidiaram a formulação da proposta final do Zoneamento Ecológico-Marinho da Baixada Santista foram apreciados e aprovados pelo referido conselho gestor. Lembrou que a APA Marinha do Litoral Centro confere significativa proteção ao Parque Estadual Marinho Lages de Santos, que sedia intensa atividade de mergulho, recebendo aproximadamente 4 mil mergulhadores por ano. Referiu que demanda surgida no âmbito do conselho gestor – e que se originou do Instituto Lages Viva – definiu os limites de área de exclusão de pesca no entorno do Parque Estadual Marinho Lages de Santos, iniciativa esta validada pelo colegiado, depois de ouvir o Instituto de Pesca e o Instituto Oceanográfico, que ofereceram diagnósticos favoráveis, por reconhecerem que se trata de área de criação e que, portanto, criava as condições para o fortalecimento do estoque pesqueiro. Concluiu afirmando que se reconheceu que a implementação dessa normativa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

causará impactos negativos não significativos para o setor de pesca. Respondendo à questão formulada pelo conselheiro **Cláudio Bedran, Marcos Campollini** ofereceu as seguintes informações: 1) que a Marinha participa do conselho; 2) que o Setor Itaguaçu se encontra devidamente demarcado em carta náutica; 3) que, se for aprovada resolução disciplinando esse uso no Setor Itaguaçu, não se faz necessária a elaboração de nova carta náutica, pois o procedimento de notificação torna necessário tão somente um Aviso aos Navegantes, instrumento que complementa as normas da Marinha do Brasil, e que, portanto, esse instrumento é suficiente para divulgar as normas desse setor; 4) que não existe pesca artesanal nessa área, pois o Parque Estadual Marinho Lages de Santos dista 42 km da costa e a frota artesanal de subsistência não tem autonomia legal para atuar nessa área, e a pesca industrial, como diagnosticou o Instituto de Pesca, não será afetada; 5) que, recentemente, foi criado um grupo de trabalho constituído pelas Secretarias de Meio Ambiente, de Agricultura e Abastecimento, e de Segurança Pública, que revisou toda a legislação pesqueira incidente no Estado e que reconheceu sua competência de legislar sobre as APAs; 6) e que, por último, propõe que se aprove a proposta de resolução elaborada pelo conselho gestor, que visa disciplinar o Setor de Itaguaçu. Manifestaram-se ainda os conselheiros **Caio Cesar Guzzardi da Silva** e **Daniel Smolentzov**. O primeiro declarou sentir-se honrado em participar da aprovação do Parque Estadual Marinho Lages de Santos e contribuir para o enriquecimento do estoque pesqueiro, e o segundo questionou se esse processo havia passado pela Consultoria Jurídica da SMA. O conselheiro **João Gabriel Bruno** esclareceu que o processo havia sido analisado pelo setor jurídico da SMA, após o que, o **Presidente do CONSEMA** submeteu à votação a minuta de resolução proposta, que, aprovada por unanimidade, deu lugar à seguinte decisão: **“Deliberação CONSEMA 14/2012. De 20 de março de 2012. 293ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Aprova Minuta de Resolução que estabelece restrição à atividade pesqueira no Setor Itaguaçu da APA Marinha do Litoral Centro do Estado de São Paulo. O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, delibera: Artigo Único – Aprova a Minuta de Resolução abaixo transcrita que estabelece restrição à atividade pesqueira no Setor Itaguaçu da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Centro do Estado de São Paulo, criada pelo Decreto 53.526, de 6 de outubro de 2008, e dá outras providências. ‘Minuta da Resolução SMA nº....., de de de 2012. Estabelece restrição à atividade pesqueira no Setor Itaguaçu da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Centro do Estado de São Paulo, criada pelo Decreto 53.526, de 6 de outubro de 2008, e dá outras providências. O Secretário do Meio Ambiente, considerando o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação, e foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; considerando que o Setor Itaguaçu da APA Marinha Litoral Centro é entorno imediato do Parque Estadual Marinho Laje de Santos, área esta de grande relevância biológica; considerando que cabe ao Secretário do Meio Ambiente, mediante proposta do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Marinha Litoral Centro, ouvidos o Instituto de Pesca da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo; considerando que estas instituições aprovaram a proposta de restrição da atividade pesqueira no Setor Itaguaçu da APA Marinha Litoral Centro, pela sua importância ambiental e insignificante impacto sobre a frota pesqueira; considerando que o CONSEMA, em sua 293ª Reunião Plenária Ordinária, aprovou a proposta de restrição acima referida, através da Deliberação CONSEMA 14/2012, de 20 de março de 2012, Resolve: Artigo 1º - No Setor Itaguaçu da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Centro, referido no artigo 2º do Decreto 53.528, de 08 de outubro de 2008, que criou esta**



unidade de conservação, conforme localização descrita no ANEXO 1 desse decreto, fica estabelecida zona de restrição máxima à atividade pesqueira onde não é permitida nenhuma modalidade de pesca. Artigo 2º - A fiscalização da restrição aqui estabelecida deverá ser exercida por todos os órgãos e entidades do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA que tenham competência para o exercício do poder de política administrativa, para fiscalizar o uso dos recursos naturais, especialmente o Centro de Fiscalização da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais desta Secretaria do Meio Ambiente, e as unidades de policiamento ambiental da Polícia Ambiental, em articulação com a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo. Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação (Processo FF nº 467/2010). ” Passou-se ao quarto item da ordem do dia, qual seja, o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Jataí. A conselheira **Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn** observou que, conforme é possível constatar no relatório, o plano foi sobejamente discutido no que diz respeito à zona de amortecimento, e que o relatório dá adequada solução à questão que constituía condição necessária para que o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Jataí viesse ao Plenário para ser apreciado, posto que a Zona de Amortecimento é criada pelo plano, assim como o zoneamento interno da unidade de conservação. Entretanto, sublinhou, a Norma CETESB 4.231 estabelece critérios e procedimentos para os adequados armazenamento, transporte e aplicação da vinhaça em solo agrícola, especificamente na zona de amortecimento da unidade de conservação. Tal norma estabelece restrições diferenciadas conforme a área a que se refira, inclusive no que tange à zona de amortecimento (Item 5.1.1). Relatou que os estudos elaborados com foco nessa unidade provocaram grande debate no âmbito da Comissão Temática de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas. Argumentou que, pelo fato de se observar a presença da cultura da cana de açúcar nas zonas de amortecimento, não havia sentido em se coibir a disposição da vinhaça no solo, desde que de forma controlada e monitorada, de modo a evitar a contaminação, além do que era medida bem-vinda do ponto de vista ambiental. Reconhecia a pertinência das preocupações manifestadas pelos técnicos responsáveis pelo plano de manejo, razão pela qual se solicitou à CETESB fosse alterada aquela norma, retirando-se a zona de amortecimento do Item 5.1.1, e inserindo-a no Item 5.1.2 da mesma norma, de modo a possibilitar que a CETESB avalie a conveniência de se tratar a zona de amortecimento como trata as APAs. A conselheira enfatizou que a agência ambiental não se posicionara até aquele momento, uma vez que tinha a intenção de proceder a uma revisão mais ampla da norma, o que, aos olhos da comissão, tornava inviável a apreciação do Plano de Manejo na ocasião. Sugeriu que o CONSEMA requeresse à CETESB que se manifeste em determinado prazo com respeito a essa proposta. Passou-se à discussão. Manifestou-se o conselheiro **João Gabriel Bruno**, que, ponderando que o instrumento por excelência de gestão ambiental da Fundação são os planos de manejo, alertou para o fato de que possíveis alterações no texto da norma afetem diretamente esse plano, razão pela qual o órgão que representa julgava conveniente aguardar o posicionamento final da CETESB sobre o assunto. A conselheira **Karina Keiko Kamei** declarou que o MP corroborava a manifestação da conselheira **Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn** para que se aguardasse a manifestação da CETESB, e informou que em reunião que teve lugar em Ribeirão Preto, exigiu-se fosse incluído no Plano de Manejo a justificativa técnica para redução da zona de amortecimento. Pleiteou, a esse respeito, que essa justificativa técnica constasse do plano e se fizesse disponível à consulta dos membros do Conselho. **José Pedro Fittipaldi** defendeu fosse dado prosseguimento à apreciação do Plano de Manejo, mas declarou entender que restavam ausentes dados



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

fundamentais para que se pudesse dar prosseguimento à discussão. **Daniel Smolentzov** propôs que o adiamento se desse por quarenta dias, o que foi contestado pela conselheira **Iracy Xavier**, que requereu fosse o prazo estendido para noventa dias, sob o argumento de que deve ser ouvida ainda a Câmara Técnica do Setor Sucroalcooleiro, da CETESB. Submetido o pleito de adiamento, por noventa dias, da apreciação do Plano de Manejo da Estação Ecológica do Jataí, requerendo-se que nesse prazo a CETESB se manifeste, foi aprovado por 23 (vinte e três) votos favoráveis, 1 (um) contrário e 1 (uma) abstenção, dando origem à seguinte decisão: “**Deliberação CONSEMA 15/2012. De 20 de março de 2012. 293ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Solicita à CETESB que se manifeste sobre proposta de alteração da Norma CETESB P. 4.231.** O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, em especial da que lhe confere o item VII do Art. 2º da Lei 13.507, de 23 de abril de 2009, delibera: Artigo único - Solicita à CETESB que se manifeste, no prazo de noventa (90) dias, sobre a proposta da Comissão Temática de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas de alteração da Norma CETESB P. 4.231, que estabelece critérios e procedimentos para o armazenamento, transporte e aplicação da vinhaça em solo agrícola, especificamente no que se refere à aplicação de vinhaça na Zona de Amortecimento de UCs de proteção integral, remanejando o que está previsto para a Zona de Amortecimento no item 5.1.1 para o item 5.1.2 da referida norma.” O conselheiro **José Pedro Fittipaldi**, em declaração de voto, registrou que a situação que se apresentava era potencialmente problemática, porque a CETESB deveria efetivamente ser instada pelo Conselho para efetivar a sugerida modificação. O **Presidente do CONSEMA** parabenizou o conselheiro Gilberto de Andrade Freitas pelo seu natalício, recebendo este uma calorosa salva de palmas. Como foi anteriormente referido, a Deliberação CONSEMA 013/2012 passa a ser reproduzida aqui na íntegra, preservando-se sua formatação original.

“Deliberação CONSEMA 13/2012.

De 20 de março de 2012.

293ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA.

Aprova EIA/RIMA do Loteamento Residencial Figueira Garden II.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 2º da Lei 13.507/2009, delibera:

Artigo 1º - Aprova, com base no Parecer Técnico/CETESB/010/12/IE sobre o respectivo EIA/RIMA, a viabilidade ambiental do empreendimento “Loteamento Residencial Figueira Garden II”, de responsabilidade da Ivo Zarzur Administração e Participações Ltda., em Atibaia e Bragança Paulista (Proc. SMA 13.601/2007), e obriga o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos.

Artigo 2º - Modifica itens do Parecer Técnico/CETESB referido no artigo 1º, na seguinte conformidade:

I - a tabela do “quadro de áreas” constante das fls. 4 do parecer referido no *caput* passa a ser a seguinte:



**TABELA REVISADA DAS ÁREAS DO LOTEAMENTO
RESIDENCIAL FIGUEIRA GARDEN II**

Quadro de Áreas	Área m²	% em relação à gleba
1. Área Loteada		
1.1. Lotes Residenciais	1.119.172,68	27,34%
2. Áreas Públicas		
2.1. Sistema Viário	664.867,17	16,24%
2.2. Áreas Institucionais	248.452,89	6,07%
2.3. Áreas Verdes		
2.3.1. APPs	374.858,55	9,16%
2.3.2. Fora de APPs	242.941,63	5,94%
2.3.3. Áreas de Lazer Permeáveis	65.927,28	1,61%
2.4. Áreas de Lazer Impermeáveis	28.254,54	0,69%
3. Corpos D'água	149.477,64	3,65%
4. Outros		
4.1. Faixa de Servidão	61.574,53	1,50%
4.2. Reserva Legal	1.137.418,98	27,79%
Total da Gleba	4.092.957,89	100,00%

II - a expressão constante do final da exigência nº 8, fls. 21 do parecer referido no *caput* passa a ser a seguinte: “além de cronograma de implantação e monitoramento, por um período mínimo de 5 anos após o plantio”;

III - a redação da exigência imposta para o período “durante a operação do empreendimento” constante das fls. 23 do parecer referido no *caput* passa a ser a seguinte: “apresentar relatórios anuais do Programa de Recuperação e Manejo das Áreas Verdes e Reservas Legais por, no mínimo, cinco (5) anos após a obtenção de LO para cada uma das etapas do empreendimento”.

Artigo 3º - Acrescenta às exigências para obtenção da Licença de Instalação-LI listadas no Parecer CETESB suprarreferido as que seguem:

I - protocolar junto às Prefeituras dos Municípios de Bragança Paulista e de Atibaia a recomendação de que seja incluída nos Planos Locais Habitacionais de Interesse Social – PLHIS a previsão de pressão demográfica, nos próximos anos, e da consequente demanda por habitação de interesse social nesses municípios;

II – integrar ao Sistema de Monitoramento Ambiental da Fundação Florestal o monitoramento que será realizado pelo empreendedor, durante a execução das obras e nos anos subsequentes, com o registro de informações na periodicidade a ser estabelecida.”

E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos desta reunião. Eu, Germano Seara Filho, Secretário-Executivo do CONSEMA, lavrei e assino a presente ata.